

Lei nº 257/62

Eu, Proferente Ferreira, Prefeito Municipal de Coropora, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo lei; digo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder isenção dos impostos municipais, a todas as indústrias que se instalarem no município, obedecendo a tabela anexa a presente lei.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coropora, em 25 de maio de 1962.



RIBAMAR FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria Municipal, em 25 de maio de 1962.



JOÃO COSTA E SILVA  
SECRETÁRIO

TABELA ANEXA A LEI Nº 257/62

NUMEROS DE OPERARIOS	ISENÇÃO
De 5 a 10	2 anos
De 11 a 20	4 anos
De 21 a 30	5 anos
De 31 a 50	7 anos
De 51 a 80	9 anos
De 81 a 100	10 anos
De mais de 100	15 anos